

REGIMENTO INTERNO DA
ACADEMIA CEARENSE DE ENGENHARIA

REGIMENTO INTERNO aprovado em Assembleia Geral, de 18/04/2016.

TÍTULO I

Art. 1º A Academia Cearense de Engenharia-ACE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, na Rua Castro e Silva, mº. 81, 9º andar, Edifício San Pedro, Centro, e foro na cidade de Fortaleza-CE.

Parágrafo Único – Quando, por motivo superior, a ACE funcionar fora de sua sede, a Diretoria expedirá aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º Os papéis e documentos da Academia Cearense de Engenharia, dentre eles correspondências, editais ou avisos, serão assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente ou por ele visados.

Parágrafo Único – De ordem, a correspondência da Secretaria poderá ser assinada pelo Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

TÍTULO II

Art. 3º A Academia Cearense de Engenharia é constituída por 80 (oitenta) Cadeiras, tendo como Patronos, engenheiros ilustres já falecidos, que nasceram no estado do Ceará, incluindo-se, dentre eles, os 40 (quarenta) Membros Titulares Fundadores.

§ 1º Os ocupantes das 80 (oitenta) Cadeiras são os 40 (quarenta) Membros Titulares Fundadores, e 40 (quarenta) Membros Titulares, eleitos na forma do Estatuto e do presente Regimento Interno.

§ 2º É indeterminado o número de Membros Honorários, de Membros Beneméritos e de Membros Correspondentes;

§ 3º A ACE reger-se-á pelas disposições expressas neste Regimento Interno e por regulamentos e procedimentos específicos a ele incorporados.

§ 4º As 40 (quarenta) primeiras Cadeiras e seus respectivos Patronos são os seguintes:

Cadeira	Acadêmico (Membro Titular Fundador)	Patrono
Cadeira Nº 1	Lauro José Vinhas Lopes	Antônio Urbano de Almeida
Cadeira Nº 2	Antônio de Albuquerque Sousa Filho	José Guimarães Duque
Cadeira Nº 3	Mauro Barros Gondim	José Dario Soares
Cadeira Nº 4	Otacílio Borges Filho	José Lino da Silveira Filho

Cadeira Nº 5	Antônio Salvador da Rocha	Antônio Telmo Nogueira Bessa
Cadeira Nº 6	Victor Cesar da Frota Pinto	José Lins de Albuquerque
Cadeira Nº 7	Francisco Ésio de Sousa	Francisco Dias da Rocha
Cadeira Nº 8	Luiz Ary Romcy	Cândido Ribeiro Toledo
Cadeira Nº 9	Lyttelton Rebelo Fortes	José Leal Lima Verde
Cadeira Nº 10	Claudio Régis de Lima Quixadá	Hugo Lopes de Mendonça
Cadeira Nº 11	Gerardo Santos Filho	Aderson Moreira da Rocha
Cadeira Nº 12	Hypérides Pereira de Macedo	Antônio Gouveia Neto
Cadeira Nº 13	Francisco Suetonio Bastos Mota	Alcy Correa Leitão
Cadeira Nº 14	Alberto Leite Barbosa Belchior	Candido Narbal Gondim Pamplona
Cadeira Nº 15	Flavio Viriato de Saboya Neto	Juarez Ellery Barreira
Cadeira Nº 16	Cesar Aziz Ary	João Batista Romcy
Cadeira Nº 17	Ubiratan Sales Vieira	Francisco Pacífico Caracas
Cadeira Nº 18	Joaquim Antônio Caracas Nogueira	Amílcar de Moraes Fernandes Távora
Cadeira Nº 19	Francisco Coelho Teixeira	Reginaldo Nepomuceno Teixeira
Cadeira Nº 20	Vicente de Paulo Pereira Barbosa Vieira	Manoel Henrique Barbosa de Albuquerque

Cadeira Nº 21	Francisco Roberto de Sant'ana	Genésio Martins de Araújo
Cadeira Nº 22	Jurandir Marães Picanço Júnior	Marcos César Ferreira Gomes
Cadeira Nº 23	Vicente Cavalcante Fialho	Eduardo Sabóia de Carvalho
Cadeira Nº 24	Thereza Neumann Santos de Freitas	Francisco Luís Parente Neiva Santos
Cadeira Nº 25	Luciano Moreno dos Santos	Antônio Augusto Figueiredo Lima
Cadeira Nº 26	Francisco Lopes Viana	Walter Martins Ferreira Filho
Cadeira Nº 27	Jackson Savio de Vasconcelos Silva	César Cals de Oliveira Filho
Cadeira Nº 28	José Flavio Barreto de Melo	Raimundo Renato de Almeida Braga
Cadeira Nº 29	Roberto Sergio Farias de Souza	Jesamar Leão de Oliveira
Cadeira Nº 30	José Albersio de Araújo Lima	José Júlio da Ponte Filho
Cadeira Nº 31	João César de Freitas Pinheiro	Pandiá Calógeras
Cadeira Nº 32	Manfredo Cássio de Aguiar Borges	Theóphilo Benedicto Ottoni Netto
Cadeira Nº 33	Célio Moura Ferreira	Thomas Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho
Cadeira Nº 34	Fernando Ribeiro de Melo Nunes	Paulo Augusto Campos de Moraes
Cadeira Nº 35	João de Aquino Limaverde	Trajano Sabóia Viriato de Medeiros
Cadeira Nº 36	Roberto Ney Ciarlini Teixeira	Francisco Nelson Chaves

Cadeira Nº 37	Acúrcio Alencar Araújo Filho	Alzir Barreto de Araújo
Cadeira Nº 38	Marcelo Correia Alcântara Silveira	José Valdir de Medeiros Campelo
Cadeira Nº 39	Sônia Maria Araújo Castelo Branco	Expedito José de Sá Parente
Cadeira Nº 40	Francisco César Pierre Barreto Lima	Antônio Cláudio de Araújo

§ 5º As 40 (quarenta) últimas cadeiras serão patroneadas pelos Membros Titulares Fundadores que venham a falecer, segundo a disposição estatutária, conforme tabela:

Cadeira	Acadêmico (Membro Titular)	Patrono
Cadeira Nº 41	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 42	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 43	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 44	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 45	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.

Cadeira Nº 46	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 47	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 48	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 49	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 50	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 51	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 52	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 53	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.

	Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	
Cadeira Nº 54	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 55	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 56	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 57	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 58	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 59	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 60	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.

Cadeira Nº 61	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 62	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 63	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 64	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 65	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 66	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 67	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 68	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.

	Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	
Cadeira Nº 69	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 70	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 71	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 72	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 73	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 74	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 75	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.

Cadeira Nº 76	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 77	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 78	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 79	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.
Cadeira Nº 80	Acadêmico a ser escolhido pela Assembleia Geral, e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno, quando da morte de um Membro Titular Fundador.	Membro Titular Fundador, que venha a falecer.

CAPÍTULO I

DAS CADEIRAS E SUAS VACÂNCIAS

Art. 4º Serão consideradas vagas as cadeiras, por óbito de seus ocupantes, Membros Titulares Fundadores ou Membros Titulares, ou por passagem destes para os “estados funcionais” de Resignatário ou Honorável.

§ 1º Caberá à Diretoria a declaração de vacância, e, por intermédio do Primeiro Secretário comunicar o fato na mais próxima Sessão Ordinária, referenciando o calendário das reuniões regimentais, para seu preenchimento.

§ 2º Quando do falecimento de um Membro Titular Fundador serão abertas duas vagas para novos Acadêmicos, sendo uma para ocupar a vaga do falecido e outra para ocupar a vaga que será patroneada pelo Membro Titular Fundador, falecido.

§ 3º Os requisitos de admissão e todas as características das categorias de Membros (Honorários, Beneméritos e Correspondentes) estão determinados no Estatuto da Academia, por ordem do art. 54, da Lei nº 10.406/2002.

TÍTULO III

Art. 5º Os órgãos diretivos da Academia Cearense de Engenharia são os seguintes, constituídos nos termos do Estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Editorial;
- f) Diretoria.

Parágrafo Único – A constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos (alíneas “a” a “f”) estão devidamente determinados no Estatuto da Academia.

Art. 6º A Diretoria, a quem compete administrar os trabalhos e interesses da Academia, terá a seguinte constituição, sendo elegíveis apenas aqueles membros previstos no artigo 24 do Estatuto:

1. Presidente
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro.

§ 1º Cabe ao Presidente designar os Membros Titulares para funções específicas, eventuais, ou até o fim de seu mandato.

§ 2º Por convocação da Presidência, a Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, preferencialmente nas primeiras segundas-feiras.

Art. 7º Ao Presidente, compete:

1. Representar a Academia, em juízo, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, e em quaisquer atos ou solenidades, podendo, no último caso, fazer-se representar por Membro do sodalício, conforme sua designação;
2. Dirigir as reuniões da Academia e qualquer reunião do sodalício, em que esteja presente, exceto as do Conselho Consultivo;
3. Designar oradores, comissões eventuais e atribuir tarefas a Acadêmicos.
4. Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação de Membros Titulares, reuniões extraordinárias, na forma desse Regimento Interno;
5. Dar posse a novos Membros, Titulares e Honorários, assinando os diplomas respectivos em conjunto com o Primeiro Secretário;
6. Autorizar o pagamento de despesas e assinar os respectivos cheques, juntamente com um dos Tesoureiros;
7. Propor à Diretoria modificações na estrutura administrativa;
8. Autorizar a admissão ou demissão de funcionários;
9. Decidir sobre casos omissos ou duvidosos, no Estatuto e Regimento Interno, ouvidos, o Conselho Consultivo e/ou a Diretoria;
10. Delegar incumbência ao Vice-Presidente, relativa à parte de suas funções.

Art. 8º Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assessorar o Presidente em tudo que disser respeito ao sodalício;

3. Presidir a Comissão Organizadora das Reuniões Bienais;
4. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 9º Ao 1º Secretário compete:

1. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente, quando por esse solicitado, nas providências de ordem administrativa;
3. Supervisionar a Secretaria;
4. Manter e desenvolver as relações da Academia com as associações congêneres nacionais e/ou estrangeiras;
5. Expedir Diplomas, a serem assinados em conjunto com o Presidente;
6. Realizar o encaminhamento de votos, indicações e outras manifestações, objeto de deliberação dos órgãos diretivos da Academia;
7. Propor “resoluções” à Diretoria, para o melhor andamento do funcionamento da Academia;
8. Expedir editais, avisos e convocações para Assembleia Geral;
9. Organizar, após receber as sugestões do Conselho Científico, o Calendário Semestral das reuniões ordinárias, com suas ordens do dia, inclusive as de natureza festiva;
10. Responsabilizar-se pela redação e leitura da ata das reuniões administrativas extraordinárias e Assembleias Gerais.
11. Cuidar da redação do Boletim Informativo da ACE, quando for esse instituído pela Diretoria;
12. Secretariar as Sessões Solenes e Assembleias Gerais, organizando o “protocolo” daquelas e a agenda destas.

Art. 10º Ao 2º Secretário compete:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assessorar o Primeiro Secretário em tudo que disser respeito às atividades da ACE;
3. Executar outras tarefas não previstas neste Regimento e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
4. Redigir e ler todas as atas das reuniões científicas e culturais da Academia.

Art. 11º Ao 1º Tesoureiro, compete:

1. Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores da Academia, administrando seu patrimônio e seus recursos financeiros;
2. Arrecadar a receita da Academia, qualquer que seja a origem, e receber os valores que, sob qualquer forma, lhe forem repassados;
3. Movimentar as conta bancárias da Academia, assinando os cheques, autorizações digitais, ou outros meios, conjuntamente com o Presidente;
4. Pagar as despesas autorizadas;
5. Apresentar, anualmente, o balanço financeiro do ano expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes, para exame do Conselho Fiscal.

Art. 12º Ao 2º Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas.

Art. 13º Ao Coordenador do Conselho Editorial, compete:

- 1) Presidir o Conselho Editorial;

- 2) Organizar os “Anais” da Academia, no qual serão publicados, além das eventuais colaborações, os discursos proferidos nas solenidades acadêmicas, os resumos das Atas das reuniões e das assembleias, ficando a seu critério as matérias enviadas pelos Membros Correspondentes e por outros colaboradores;
- 3) Supervisionar qualquer publicação, no âmbito da Academia, de ensaios, trabalhos ou outras matérias de interesse para a História da Engenharia no Ceará.
- 4) Organizar e manter atualizado o fichário Interno da Academia, anotando todas as ocorrências referentes à vida profissional, científica e social dos acadêmicos;
- 5) Organizar um fichário dos engenheiros cearenses para integrar a História da Engenharia no Ceará;
- 6) Constituir, através de solicitações ou compras, a Biblioteca e o Museu da Academia, particularmente no que diz respeito à História da Engenharia Cearense;
- 7) Organizar a história das peças do museu e manter sua catalogação atualizada;
- 8) Organizar o Registro iconográfico do sodalício em “álbuns de fotografias”, galerias ou outras formas julgadas apropriadas.

Art. 14º Aos Acadêmicos da ACE, compete executar tarefas específicas que lhe forem atribuídas, em caráter eventual ou durante todo o mandato do Presidente;

TÍTULO IV **Das Eleições**

Art. 15º O mandato dos órgãos diretivos será de 02 (dois) anos, devendo a Assembleia Geral Eleitoral ser realizada no início da segunda quinzena de abril do ano em que finda os mandatos.

Parágrafo único – O mandato da primeira Diretoria da ACE terá início em 11/12/2015 e término em 10/12/2017.

Art. 16º As eleições dos diretores dos órgãos diretivos serão feitas em cédulas separadas para:

- a) Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
 - b) Conselho Fiscal, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.
- OUTROS?

Art. 17º As inscrições das chapas, junto à Secretaria, deverão ser acompanhadas da aceitação dos candidatos e membros indicados, com a aposição da assinatura de cada um em livro específico para esse fim.

Art. 18º A Assembleia Geral Eleitoral será convocada na forma prevista no art. 27 e 32 a 37 do Estatuto, salvo quanto à apuração que será feita por 2 (dois) escrutinadores, indicados pelo Presidente.

CAPÍTULO II **PARA A ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS TITULARES**

Art. 19º A admissão de MEMBRO TITULAR realizar-se-á por eleições, após as indicações de candidatos feitas pelos Membros Titulares, através de consulta ao quadro social, em reunião conjunta do Conselho Consultivo com a Diretoria da ACE e o Conselho Científico, de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos do Conselho Consultivo e de acordo com o que estabelece o art. 16 do Estatuto.

§ 1º O Conselho Consultivo fará constar em seus Procedimentos Internos, as normas para a escolha, a partir da consulta ampla ao quadro social da ACE, no pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições (PGDDA), seguida de reunião da Diretoria e do Conselho Científico.

§ 2º O Conselho Consultivo indicará à Assembleia Geral para Admissão de Membro Titular (AGAMT), 3 (três) candidatos por vaga.

Art. 20º A vacância no quadro respectivo da ACE se dará por falecimento de Membro Titular, Fundador ou não, ou por modificação de “estado funcional” para Resignatário ou Honorável.

§ 1º Ocorrida (s) a (s) vacância (s), o Primeiro Secretário, a partir da próxima reunião ordinária, fará a devida comunicação ao Plenário, iniciando-se, desde então, o “processo de admissão”.

§ 2º No caso de falecimento de Membro Titular Fundador, dar-se-á a criação de uma nova cadeira, da qual ele será o Patrono, nos limites do art. 3º deste Regimento Interno, e o preenchimento se dará para cada caso, de forma isolada, o mesmo acontecendo quando a vaga for por falecimento de não fundadores.

§ 3º Na situação definida pelo § 2º, surgirão duas vagas: uma para a substituição da Cadeira ocupada pelo Membro Titular Fundador, e outra para o ocupante da nova Cadeira, onde o Membro Titular Fundador passa a ser o Patrono.

Art. 21º A existência de vaga, ou vagas, será comunicada pela presidência da ACE ao Conselho Consultivo, que procederá na forma do art. 22 e seus parágrafos, do presente capítulo. no entanto, o início do “processo”, não poderá ter duração superior a dois meses, em seus diversos trâmites, até a indicação do (s) nome (s) do candidato (s).

Art. 22º De posse da indicação, será emitida convocação para AGAMT, pelo Primeiro Secretário e assinada pelo Presidente, através de correspondência enviada a todos os Membros Titulares no PGDDA, com as seguintes informações:

1. Disposições do Regimento Interno, relativas ao processo de admissão;
2. Relação dos candidatos indicados pelo Conselho Consultivo;
3. Cédulas para votação, com envelope próprio;
4. Sobrecarta para remessa confidencial de “voto por correspondência”;
5. Local, data e hora de início da AGAMT, e hora das apurações para o segundo e terceiro turnos, se por acaso houver necessidade (parágrafos 4º e 5º do art. 26 deste Regimento Interno).

Art. 23º A AGAMT, que poderá funcionar durante prazo interrupto de 10 (dez) horas, até seu encerramento final, deverá ser instalada com a presença mínima de 3 (três) membros da Diretoria; e, ao início da apuração do (s) escrutínio (s), será verificado o quórum, através da folha de votação; em casos fortuitos, com a aprovação da Assembleia, a apuração poderá ser “suspensa” por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, até que referidas situações sejam esclarecidas.

§ 1º Os votantes “por correspondência” terão, na folha de votação, seus nomes rubricados pelo Primeiro Secretário;

§ 2º Ao final do prazo determinado na convocação para a AGAMT, o Presidente designará uma comissão escrutinadora, composta de 2 (dois) Membros Titulares (MT), que, após conferir o número de votos com a folha de votação no poder do Primeiro Secretário, dará início à apuração, isso se verificado que o número de votos houver atingido os 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares no PGDDA, excluídos, assim, os “inadimplentes, Honoráveis, Resignatários e Licenciados”;

§ 3º Será eleito em primeiro escrutínio o(s) candidato(s) que obtiver(em) votos de METADE MAIS UM do total de votos, como referido no parágrafo anterior;

§ 4º Caso contrário, será realizado um segundo escrutínio entre os presentes, desde que estes perfaçam o quórum de maioria absoluta – METADE MAIS UM – dos Membros Titulares – PGDDAs; ao segundo escrutínio concorrerão 2 (dois) candidatos por vaga, os dois mais votados no primeiro, sendo eleito o(os) que conseguir(em) METADE MAIS UM do total de votos favoráveis, entre os presentes;

§ 5º Concluído cada escrutínio, é proclamado seu resultado para inserção na ata dos trabalhos, na qual será(ão) registrado(s) apenas o(s) nome(s) do(s) escolhido(s); as cédulas de votação serão incineradas;

§ 6º Decidido(s) o(s) eleito(s), a Assembleia Geral será SUSPENSA, até que o confrade Presidente se comunique com o(s) eleito(s) e certifique-se da aceitação ou não do(s) mesmo(s), sem prejuízo da finalização automática da Assembleia Geral, desde que referida consulta seja consumada. Diante da não aceitação do(s) mais votado(s), será(ão) eleito(s) o(s) segundo(s) colocado(s);

§ 7º Será(ão) solicitada(s) a(s) presença(s) do(s) mesmo(s), em data próxima, quando lhe(s) serão dados esclarecimentos sumários sobre seus direitos e deveres, funcionais e financeiros, assim como a data da solenidade de posse, com antecedência mínima de 1 (um) mês; ser-lhe(s)–á(ão) também esclarecido(s) que, na oportunidade da cerimônia solene de posse, assinará(ão) “compromisso” de cumprir obrigações e deveres e, inclusive, aceitando cargo(s) diretivo(s) para o(s) qual(is) for(em) eleito(s) ou indicado(s); ademais aceitará(ão) as sanções estatutárias e regimentais por infração àqueles.

Art. 24º A posse do(s) novo(s) acadêmico(s) Membros Titular(es) ocorrerá em Sessão Solene, em data definida na referida reunião (§ 7º do artigo anterior).

§ 1º O(s) novo(s) acadêmico(s) será(ão) saudado(s) por Orador, escolhido entre os Membros Titulares ou Honoráveis, indicados pelo Presidente da ACE;

§ 2º Caso haja mais de um novo Acadêmico, e não desejando cada fazer um a sua oração, cabe-lhes entre eles escolher o intérprete; em quaisquer casos, o orador em seu discurso destacará as atividades do(s) Patrono(s) e/ou do(s) seu(s) antecessor(es) imediato(s) na Cadeira.

TÍTULO V

Dos direitos, deveres e atribuições

Art. 25º Os direitos, deveres e atribuições das diversas categorias de Membros da Academia, definidos no Estatuto (de acordo com o art. 54, III, Lei nº 10.406/2002), serão detalhados neste Regimento Interno para definição de seu “pleno gozo”, do “pleno exercício” e dos “estados funcionais”, daí decorrentes.

CAPÍTULO I

DO PLENO GOZO E DO PLENO EXERCÍCIO

Art. 26º O “Pleno gozo de direitos e o pleno exercício de deveres e atribuições” pressupõem a observação regular dos mesmos, em conjunto, por Membros Titulares e Membros Honorários.

Parágrafo Único – Os relativos às demais categorias estão definidos no Estatuto e nos Procedimentos Internos, quando do “método de escolha” das mesmas.

Art. 27º São direitos dos Membros Titulares, para seu “pleno gozo”:

- a) Ocupar com vitaliciedade a Cadeira para a qual foram eleitos;
- b) Votar e ser votado para os cargos e funções diretivas;
- c) Votar para a escolha de novos Membros Titulares e Honorários.

Art. 28º São deveres dos Membros Titulares, para seu “pleno exercício”:

- a) Frequentar, com assiduidade, as reuniões científico-culturais e as administrativas;
- b) Pagar, regularmente, as contribuições financeiras mensais, fixadas pela Diretoria.

§ 1º São infrações às regras acima descritas, redundando em perda do “pleno gozo de direitos”, deveres e atribuições, respectivamente:

- a) Deixar de comparecer, sem motivo justificado aceito pela Diretoria, a 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, durante um período de 12 (doze) meses;
- b) Atrasar a contribuição financeira mensal, por 3 (três) meses, sem justificativa, pelo que será tido como “inadimplente”;

§ 2º À Diretoria cabe baixar Resolução/Procedimento com normas para justificação e recuperação de faltas.

Art. 29º São atribuições dos Membros Titulares, na forma regimental:

- a) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou indicados, inclusive nos “Conselhos”;
- b) Participar das diversas reuniões da Academia, sempre que possível, apresentando trabalhos científicos ou culturais.

CAPÍTULO II

DOS ESTADOS FUNCIONAIS

Art. 30º Os “estados funcionais” dizem respeito às condições de membros Titulares, em relação ao funcionamento da Academia, constituindo-se opções, quando da perda temporária ou permanente do PGDDA e/ou “pleno exercício” dos deveres e atribuições.

Art. 31º Os “estados funcionais” são os seguintes:

- a) LICENCIADO: O Membro Titular que, por solicitação própria e com motivos graves de saúde ou outros relevantes, a critério da Diretoria, tiver que mudar de residência, demorada ou permanentemente, ou exercer cargos públicos que o impeçam de comparecer, em prazos acima de 8 (oito) meses, às

reuniões científico-culturais da Academia; cabendo-lhe, no entanto, o pagamento regular das mensalidades.

Parágrafo Único – O período total de licenciamento será de 6 (seis) anos, em períodos de até 2 (dois) anos (um mandato de Diretoria), renováveis na dependência do impedimento, sempre a critério da Diretoria.

- b) RESIGNATÁRIO: Aquele que, por motivos estritamente pessoais, deixar deliberadamente de exercer seus direitos e cumprir seus deveres e atribuições, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno e, mesmo após apelo da Diretoria, não desejar remir-se da “infração”.
- c) HONORÁVEL: O Membro Titular que, por motivos de saúde e/ou por idade avançada, sentir-se impossibilitado de permanecer no PGDDAs.

Art. 32º O acesso aos diversos “estados funcionais” dar-se-á como se segue:

- a) LICENCIADO: Solicitação por escrito à Diretoria, a quem cabe a decisão, frente às justificativas apresentadas.
- b) RESIGNATÁRIO: A Diretoria, reunida com a maioria de seus membros, caracterizará a perda do PGDDA, na forma regimental, adotando as seguintes providências:
 - 1 – Certificar ao interessado, por ofício, da irregularidade e suas consequências, fazendo apelo para que a regularize; ser-lhe-á dado um prazo de 30 (trinta) dias, para entendimentos com a Diretoria;
 - 2 – Caso o Acadêmico faça, de “modo próprio”, a solicitação para mudar de “estado funcional”, a Diretoria providenciará as medidas pertinentes;
 - 3 – Se o Acadêmico não atender à solicitação do item “1” acima disposto, a Diretoria entenderá como de aceitação do “novo estado”, mas encaminhará o assunto ao Conselho Consultivo, solicitando-lhe parecer;
 - 4 – O Conselho Consultivo, se julgar “de interesse”, poderá apelar novamente para o interessado;
 - 5 – De posse do parecer do Conselho, a ser dado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Diretoria decidirá sobre o mesmo;
 - 6 – Caso a decisão for pela referida “mudança de estado funcional”, será comunicado formalmente ao Acadêmico, e este terá prazo de 30 (trinta) dias para, se desejar, recorrer à Assembleia Geral.
- c) HONORÁVEIS – Solicitação por escrito, após quitação plena com a tesouraria e parecer favorável da Diretoria. Caso não haja obediência aos dispositivos desta alínea, o Membro Titular passará automaticamente a RESIGNATÁRIO, cabendo à Diretoria decidir sobre os débitos existentes.

Art. 33º A transferência de Membro Titular para “estados funcionais” de Resignatário ou Honorável, implicará, automaticamente, na vacância de sua cadeira, sendo então liberada a sua contribuição financeira à Academia.

TÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 34º A Academia funcionará em reuniões Ordinárias, Científico-Culturais, Reuniões Administrativas e Sessões Solenes.

Art. 35º As reuniões mensais e científico-culturais ocorrerão em datas fixadas previamente em calendário semestral; em princípio, acontecerão às segundas segundas-feiras de cada mês, salvo nos meses em que houver reuniões ou Sessões Solenes, oportunidade em que serão realizadas na primeira 4ª feira do mês, ficando a Sessão Solene marcada para a terceira 6ª feira do mês.

Art. 36º As reuniões administrativas serão realizadas na primeira 2ª feira do mês. A mesa será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário ou seus substitutos regimentais.

Art. 37º As reuniões administrativas extraordinárias contarão, na Mesa Diretora dos trabalhos, com as presenças do Presidente da ACE, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, e do 2º Secretário. As reuniões terão seu desenrolar determinado pela Presidência, em função dos assuntos previstos em pauta; mas, por proposição de membros presentes, o Plenário poderá decidir por qualquer modificação da ordem proposta.

Art. 38º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por solicitação de 5 (cinco) Membros Titulares; a respectiva convocação, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluirá a “ordem do dia” e será restrita a esta.

Art. 39º Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas por maioria de votos favoráveis dos presentes.

§ 1º Matéria vencida, não será objeto de novo exame, antes de decorridos 3 (três) meses, após a primeira deliberação;

§ 2º Poderá o acadêmico presente, fazer acompanhar seu voto, com declaração em separado.

Art. 40º As Sessões Solenes serão realizadas para:

1 – Recepção de novos Acadêmicos;

2 – Posse da Diretoria, a realizar-se no mês de janeiro;

3 – Comemorações e homenagens;

4 – Apresentação de eventuais propostas de acadêmicos, aprovadas em reunião ordinária.

Parágrafo Único – Nas Sessões Solenes haverá um protocolo, constante de “composição” da mesa, Profissão de Fé no “Ideal Acadêmico” e seguimento de um “roteiro” organizado pelo Primeiro Secretário.

TÍTULO VII

Dos prêmios e atividades culturais

Art. 41º Cabe ao Conselho Científico orientar todas as atividades da Academia, o qual assessora a “Comissão Organizadora” das reuniões bienais, nomeada pelo Presidente, na elaboração do calendário semestral.

Art. 42º A Academia manterá um prêmio, denominado “Euclides da Cunha” para distinguir:

- a) Livros, monografias e teses;

b) Artigos originais, inéditos ou publicados no ano anterior, em revistas especializadas, nacionais ou estrangeiras.

c) Pesquisas, inovações e patentes.

§ 1º É condição essencial para concorrer ao prêmio que o trabalho tenha sido elaborado no Ceará.

§ 2º O prêmio obedecerá ao Regulamento elaborado pelo Conselho Científico e aprovado pela Diretoria.

§ 3º O julgamento será feito pelo Conselho Científico que, a seu critério, poderá solicitar parecer dos membros da Academia.

§ 4º A inscrição de trabalho para concorrer a prêmio poderá ser feita pelo próprio autor ou por indicação de Acadêmico.

Art. 43º A Academia, para publicação de livros de autoria de Acadêmicos ou reedições de outros sobre a história da Engenharia do Ceará, manterá a “Coleção da ACE”, regulamentada pelo Conselho Editorial.

Parágrafo Único – A não ser por motivo superior, os acadêmicos são obrigados a, em seus livros, a publicar, constar o nome da Coleção.

TÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 44º As disposições deste Regimento Interno poderão ser modificadas mediante proposta de 1/3 (um terço) e aprovação de 2/3 (dois terços) de Membros Titulares, no “pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições”.

Art. 45º Sempre que se fizer necessário, por sua própria decisão, a Diretoria poderá adaptar os termos e disposições dos regulamentos/procedimentos dos Conselhos, inclusive do Consultivo.

MEMBROS DA DIRETORIA

Antônio de Albuquerque Sousa Filho
Presidente

Lauro José Vinhas Lopes
Vice-Presidente

Ubiratan Sales Vieira
Primeiro Secretário

Antônio Salvador da Rocha
Segundo Secretário

Alberto Leite Barbosa Belchior
Primeiro Tesoureiro

Cesar Aziz Ary
Segundo Tesoureiro

MEMBROS TITULARES FUNDADORES

Lauro José Vinhas Lopes
Cadeira 1

Antônio de Albuquerque Sousa Filho
Cadeira 2

Mauro Barros Gondim
Cadeira 3

Otacílio Borges Filho
Cadeira 4

Antônio Salvador da Rocha
Cadeira 5

Victor Cesar da Frota Pinto
Cadeira 6

Francisco Ésio de Sousa
Cadeira 7

Luiz Ary Romcy
Cadeira 8

Lyttelton Rebelo Fortes
Cadeira 9

Claudio Régis de Lima Quixadá
Cadeira 10

Gerardo Santos Filho
Cadeira 11

Hypérides Pereira de Macedo
Cadeira 12

Francisco Suetonio Bastos Mota
Cadeira 13

Alberto Leite Barbosa Belchior
Cadeira 14

Flavio Viriato de Saboya Neto
Cadeira 15

Cesar Aziz Ary
Cadeira 16

Ubiratan Sales Vieira
Cadeira 17

Joaquim Antônio Caracas Nogueira
Cadeira 18

Francisco Coelho Teixeira
Cadeira 19

Vicente de Paulo Pereira Barbosa Vieira
Cadeira 20

Francisco Roberto de Sant'ana
Cadeira 21

Jurandir Marães Picanço Júnior
Cadeira 22

Vicente Cavalcante Fialho
Cadeira 23

Thereza Neumann Santos de Freitas
Cadeira 24

Luciano Moreno dos Santos
Cadeira 25

Francisco Lopes Viana
Cadeira 26

Jackson Savio de Vasconcelos Silva
Cadeira 27

José Flavio Barreto de Melo
Cadeira 28

Roberto Sergio Farias de Souza
Cadeira 29

José Albersio de Araújo Lima
Cadeira 30

João César de Freitas Pinheiro
Cadeira 31

Manfredo Cássio de Aguiar Borges
Cadeira 32

Célio Moura Ferreira
Cadeira 33

Fernando Ribeiro de Melo Nunes
Cadeira 34

João de Aquino Limaverde
Cadeira 35

Roberto Ney Ciarlini Teixeira
Cadeira 36

Acúrcio Alencar Araújo Filho
Cadeira 37

Marcelo Correia Alcântara Silveira
Cadeira 38

Sônia Maria Araújo Castelo Branco
Cadeira 39

Francisco César Pierre Barreto Lima
Cadeira 40

Fortaleza, 18 de abril de 2016.